



Protocolo nº 25.0.000006358-7

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 059/2014 CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ E HARRY TAKAHIDE DAIJÓ e ADRIANA
RODRIGUES DAIJÓ PARA ABRIGAR A SEDE DA
DEFENSORIA EM FOZ DO IGUAÇU**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.178.388-**, e

HARRY TAKAHIDE DAIJÓ, RG nº 4.157.774-6 – II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.641.988-**, e **ADRIANA RODRIGUES DAIJÓ**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.442.688-**, doravante denominados LOCADORES, neste ato representados por **DUMOND ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ nº 16.455.927/0001-56, representada pela sócia **DANIELA AIRES MILLER**, CPF nº ***.111.519-0**0,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 059/2014, , celebrado aos 11/12/2014, locou o imóvel localizado na Rua Antônio Raposo Tavares, 923 – Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, imóvel inscrito originalmente sob a Matrícula 1.159, Ficha 01, Livro 02 – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Foz do Iguaçu, Paraná, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Com base na Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato, e não havendo mais interesse da LOCATÁRIA na continuidade da locação, as partes resolvem de comum acordo, rescindir o vínculo locatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA LOCATÁRIA

Fica transferida, por comum acordo e sem quaisquer custos adicionais ou obrigações futuras para as partes, a propriedade dos aparelhos de ar condicionado listados abaixo para os locadores:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item
1	100001983843	UNIDADE CONDENSADORA HW – 12.000



2	100001983846	UNIDADE EVAPORADORA HW – 12.000
3	100001983966	UNIDADE CONDENSADORA MIDEA ELITE – 30.000
4	100001984763	UNIDADE CONDENSADORA HW – 12.000
5	100001984764	UNIDADE CONDENSADORA HW – 12.000
6	100001984765	UNIDADE EVAPORADORA HW – 12.000
7	100001984766	UNIDADE EVAPORADORA HW – 12.000
8	100003162667	UNIDADE EVAPORADORA MIDEA ELITE – 30.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO PARA A REFORMA

A LOCATÁRIA se compromete a indenizar o LOCADOR pelas despesas relativas aos reparos necessários para deixar o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, no valor total de R\$ 41.689,72 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), bem como permanecerão instalados no imóvel em favor do locador os equipamentos de ar-condicionado (total de OITO) e os materiais eletro-lógicos (eletrodutos e eletrocalhas).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Termo no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério *pro rata die*, utilizando-se o IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA SANEPAR

A LOCATÁRIA informa que faz parte do valor total da indenização, o ressarcimento do valor da conta de água (SANEPAR) referente ao período entre 13/06/2025 e 10/07/2025, quando o imóvel ainda estava sob a posse da Defensoria, na importância de R\$ 143,52 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com o quê, todas as despesas de responsabilidade da locatária que pairavam sobre o imóvel, no período locado, encontrar-se-ão quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO

O valor total da indenização é R\$ 41.833,24 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). A despesa mencionada nesta cláusula correrá através da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE CHAVES

A entrega das chaves do imóvel foi realizada em 10/07/2025, formalizada mediante termo próprio (documento SEI 0123991 – Processo 25.0.000006358-7) sendo que as prestações/aluguéis que vencerem posteriormente a esse fato serão desconsiderados, não sendo devido qualquer encargo contratual, inclusive multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal que trata de acordo para distrato é o artigo 62, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e o artigo 130, inciso II, da, Lei Estadual nº 15.608/2007, além de a obrigação de restituir o imóvel nas condições em que foi recebido constar expressamente da CLÁUSULA OITAVA do contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico da DPE-PR e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 110 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

DANIELA AIRES MILLER
DUMOND ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

¹ A data da assinatura corresponde à data em que a LOCATÁRIA realizou a assinatura digital.



Nota de Reserva

Encerrado até Julho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000199	21/08/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			41.833,24

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339093 - Indenizações e Restituições
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	40 - Finalístico
Processo	25.0.000006358-7

Observação
Indenização referente a rescisão do contrato 059/2014, locação de imóvel da sede de Foz do Iguaçu. DUMOND ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME CNPJ: 16.455.927/0001-56

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=a126223de23a4d7c8ad2aa37155f26d8

Assinatura



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 907
Disponibilização: 09/10/2025
Publicação: 09/10/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 059/2014

Processo SEI: 25.0.000006358-7 – Decisão do Defensor Público-Geral

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e HARRY TAKAHIDE DAIJÓ e ADRIANA RODRIGUES DAIJÓ, representados por IMOBILIÁRIA DUMOND ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Objeto: Rescisão com indenização para devolução do imóvel às condições originais.

Valor indenizado: R\$ 41.833,24 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; Resolução DPG nº 375/2023. Decisão do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral exarada no processo

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 08/10/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171120** e o código CRC **A5D7C0E2**.